



LEI Nº 4.342/2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E A SUA COMUNIDADE, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO EM RUAS E AVENIDAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Pavimentação Solidária** no Município de Dionísio Cerqueira/SC., objetivando a participação da Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, na execução de obras de pavimentação e passeio em ruas e avenidas deste Ente Federado.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, assumir compromisso com a Comunidade em apoiar a execução do **Programa Pavimentação Solidária**, visando a execução dos serviços constantes da presente Lei.

Art. 3º Todos os serviços executados sob égide desta Lei serão realizados pela Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, sendo considerados de **relevante interesse público municipal**.

Art. 4º O Programa Pavimentação Solidária terá por objetivo possibilitar a melhoria da situação viária das ruas, avenidas e passeios no Município, proporcionando a geração de empregos, distribuição de rendas, maior conforto aos usuários dos investimentos, além da indispensável melhorias nas condições de vida da nossa População.

Art. 5º Os interessados em participar do Programa Pavimentação Solidária deverão manifestar através de Associações de Bairros, Grupos de Moradores, ou outras formas organizadas, em documento escrito, datado, assinado e encaminhado à consideração e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal de posse do pleito, encaminhará à equipe técnica para analisar a viabilidade de execução dos investimentos através do Programa Pavimentação Solidária, e tomará as providências cabíveis ao deferimento ou indeferimento do pleito requerido.

§ 1º Deferido o pleito, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenará o encaminhamento do projeto de investimento em conformidade com o disposto neste ato.



§ 2º Indeferido o pleito, será justificado aos petionários os motivos da não aprovação do respectivo Projeto.

Art. 7º Aprovado o projeto de investimento, será elaborado um Termo de Compromisso assinado entre as partes avençantes, cabendo a cada uma delas o seguinte:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar o levantamento técnico e elaborar o Projeto Técnico das ruas, avenidas e passeios a serem contemplados com o investimento;
- b) Proceder os serviços de drenagem pluvial, cloacal, bocas de lobo, em conformidade com o Projeto Técnico;
- c) Proceder os serviços de terraplenagem no local da obra em conformidade com o Programa Técnico;
- d) Proceder os serviços de compactação do sub leito, até torná-lo adequado aos serviços de execução do Projeto;
- e) Proceder os serviços de transporte dos materiais necessários à realização das obras;
- f) Proceder a distribuição do pedrisco em uma espessura de até 10 (dez) centímetros em toda a execução da rua e ou avenida, quando for o caso;
- g) Quando for o caso, realizar os serviços de compactação da pavimentação com equipamento adequado ao Projeto;
- h) Proceder a doação do material bruto para a pavimentação e demais serviços previstos nesta Lei, ficando a cargo e responsabilidade da Comunidade a extração, formatação e adequação dos materiais; e,
- i) Proceder toda a orientação técnica quando da execução do Projeto.

Parágrafo Único. O Município somente poderá assumir compromisso de execução de sua participação no Projeto, se houver disponibilidades orçamentárias e financeiras suficientes e garantidas no Orçamento Municipal em Execução, caso contrário, o Projeto será de inteira responsabilidade da Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.

II - DA COMUNIDADE:

- a) Primeiramente, promover a contratação direta da respectiva obra e seus equipamentos com a Pessoa Física e/ou Jurídica executora do Projeto, submetendo previamente a minuta do contrato *ad referendum* ao Chefe do Executivo Municipal;



b) Que conste no instrumento de contrato a execução completa da obra e seus equipamentos, bem como o seu valor total e as condições de pagamentos dos contratantes para com a contratada;

c) Responsabilizar-se, solidariamente, pela execução total dos serviços das obras e equipamentos contratadas;

d) Responsabilizar-se, solidariamente, com a contratada pelos encargos tributários, trabalhistas e acidentes de trabalho, concernentes aos mesmos, bem como por dano causado ao patrimônio público e/ou privado; e,

e) Proceder a doação ao Município da respectiva obra e equipamentos, após atestada como concluída pela Equipe Técnica da Municipalidade.

Art. 8º A orientação técnica da execução do Programa Pavimentação Solidária, será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal deste Ente Federado, através de seus Órgãos competentes.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, em nome do Município, as respectivas obras executadas pela Comunidade, sem quaisquer ônus e/ou gravame.

Art. 10. Quando da efetiva execução da obra aprovada pelo Município, se algum participante desistir e/ou não aderir ao Projeto, o Município, se considerar a obra de grande interesse público municipal, poderá honrar os compromissos e, após a conclusão da mesma promover de imediato a cobrança dos respectivos valores do devedor em favor da Fazenda Pública Municipal, segundo os prescritos na Legislação Municipal e, especial com o Código Tributário Municipal, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 11. No caso da execução efetiva da obra algum participante não honrar seus compromissos financeiros e contratuais, o Município poderá a seu critério e disponibilidades orçamentárias e financeiras honrar os compromissos de pagamento, onde promoverá de imediato a cobrança do responsável em favor da Fazenda Pública Municipal, em conformidade com a na Legislação Municipal e, especial com o Código Tributário Municipal, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 13. Constitui requisito essencial e determinante para o início do Projeto de execução das obras previstas nesta Lei, a participação efetiva de pelo menos 70% (setenta por cento) dos beneficiados pelo investimento.

Art. 14. O Aposentado, pensionista, inválido, deficiente físico ou mental, cuja renda mensal não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salário mínimo e que possua um único imóvel no Município, terá isenção no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado como Contribuição de Melhoria do respectivo Projeto executado.

Parágrafo Único. Para provar a propriedade única de imóvel deverá ser apresentada Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, enquanto que a



prova de rendimentos/benefícios deve ser feita a vista de Declaração do Órgão responsável pelo pagamento, além de outros mecanismos que poderá ser exigido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 26 DE MAIO 2014.**

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 26/05/2014.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS

Secretario Municipal